

CREDECIMENTO 001/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 33538/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO

Credenciamento de escolas privadas de Educação Infantil, localizadas no Município de Jundiaí, interessadas em fornecer vagas para o atendimento aos alunos excedentes do Sistema Municipal de Ensino, constantes da lista de espera, residentes no Município de Jundiaí, com idade entre 4 (quatro) meses e 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano corrente da efetivação da matrícula, de acordo com a necessidade de vagas apuradas pela Unidade de Gestão de Educação, com fornecimento de alimentação e material pedagógico, de acordo com o currículo jundiaiense, ou material que apresente qualidade análoga, sujeita à análise da Comissão Técnica Especial.

CONTRATANTE

Município de Jundiaí – Unidade de Gestão de Educação

DATA DE INÍCIO DO CREDECIMENTO

25/10/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Será de 1 (um) ano, a partir da publicação do Edital, podendo ser prorrogado duas vezes, por igual período, a critério do Município de Jundiaí.

Durante o prazo de vigência fica permitido o credenciamento de novas escolas, desde que cumpram todas as condições estabelecidas neste Edital.

O Município de Jundiaí, por meio da Unidade de Gestão de Educação, realizará CREDECIMENTO 001/2024, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 8.579/2016, do Decreto Municipal nº 33.475 de 07 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O presente instrumento foi elaborado com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, nos termos dos regulamentos editados pelo Município. Os regulamentos na íntegra encontram-se disponíveis para consulta junto ao link: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br/documentos/legislacao/decretos-municipais/>

Integram este Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Das responsabilidades das escolas credenciadas

ANEXO II – Modelo de Declarações

ANEXO III – Modelo Projeto Político Pedagógico

ANEXO IV – Plano de Alimentação

ANEXO V – Calendário escolar

ANEXO VI – Critérios de Avaliação

ANEXO VII – Declaração de número de vagas disponíveis por Faixa etária

ANEXO VIII – Minuta de Contrato

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto de presente procedimento é o Credenciamento de escolas privadas de Educação Infantil, localizadas no Município de Jundiáí, interessados em fornecer vagas para o atendimento aos alunos excedentes do Sistema Municipal de Ensino, constantes da lista de espera, residentes no Município de Jundiáí, com idade entre 4 (quatro) meses e 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano corrente, de acordo com a necessidade de vagas apuradas pela Unidade de Gestão de Educação, com fornecimento de alimentação e material pedagógico, de acordo com o currículo jundiáicense, ou material que apresente qualidade análoga, sujeita à análise da Comissão Técnica Especial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Das responsabilidades:

1.2.1. As responsabilidades das escolas credenciadas, bem como o quadro de recursos humanos que a escola deve possuir para execução contratual estão relacionadas no Anexo I deste Edital

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento e que reúnam os requisitos exigidos nos termos deste Edital.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.6. Em forma de consórcio;

2.2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento que trata o item 2.2.2. será aplicado também ao interessado que atue em substituição à outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A vedação de que trata o item 2.2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

3.1. Da quantidade de vagas:

3.1.1. O número de vagas oferecidas pela escola privada deverá considerar a sua capacidade e será contratada de acordo com a necessidade da Unidade de Gestão de Educação levando em consideração a demanda de cada região e previsão orçamentária, até o limite de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade.

3.1.2. As vagas serão preenchidas com alunos que foram cadastrados na Unidade de Gestão de Educação, classificados na Imprensa Oficial do Município, podendo, também, ser destinados a casos de vulnerabilidade e determinações judiciais.

3.1.3. A alteração do número de vagas, desde que não exceda o limite contratado de 80% da capacidade da escola, configura alteração do ajuste com fundamento no art. 104, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

3.1.4. Apenas será considerado aumento de quantitativo a que alude o art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021 sujeitando-se, pois, ao limite de 25% do valor inicialmente contratado, o aumento do número de vagas que excedam o limite de 80% da capacidade da escola contratada, desde que se trate de situação excepcional e decorra de ordem judicial.

3.2. Critério para distribuição da demanda:

3.2.1. As famílias indicarão 3 (três) opções de escolas e as vagas indicadas serão ofertadas na medida em que estiverem disponíveis. Haverá a possibilidade de oferta de atendimento em escola mais próxima da residência da família com disponibilidade de vagas, mas a família poderá recusar e aguardar por vagas em escolas previamente indicadas.

3.2.2. A Unidade de Gestão de Educação se incumbirá de gerenciar o preenchimento das vagas e realizar a oferta às famílias.

3.2.3. A habilitação não implicará em obrigação da Unidade de Gestão de Educação de adquirir as vagas oferecidas pela escola privada de educação infantil. A quantidade ofertada será adquirida de acordo com a necessidade e demanda da Unidade de Gestão de Educação até o limite de 80% (oitenta por cento), admitindo-se a hipótese de não haver necessidade de compra na região da escola habilitada.

3.2.4. Caberá à Unidade de Gestão de Educação decidir sobre a quantidade necessária de vagas e aquisição de vagas em período parcial e/ou integral.

3.2.5. A divulgação e preenchimento das vagas adquiridas nas escolas privadas de educação infantil serão de exclusiva responsabilidade da Unidade de Gestão de Educação, que seguirá a classificação dos alunos publicada na Imprensa Oficial.

3.2.6. A Unidade de Gestão de Educação adquirirá as vagas das escolas privadas de educação infantil habilitadas enquanto houver necessidade na região, devido ao excedente da demanda em relação à oferta de vagas das escolas de Educação Infantil públicas, podendo deixar de renovar o contrato quando entender que o equilíbrio foi restabelecido na região, ou quando a unidade escolar deixar de apresentar a qualidade necessária na oferta do serviço.

4. VALORES E CRITÉRIOS PARA REMUNERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

4.1. Do valor por vaga:

4.1.1. O valor pago por aluno, conforme Decreto Municipal n. 33.475, de 07 de novembro de 2023, para o exercício de 2024 é de:

- a) R\$ 520,00 (quinhentos e vinte) reais por vaga parcial; e
- b) R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco) reais por vaga em período integral.

4.1.2. O valor por aluno matriculado será pago pelo Município no importe estipulado por meio de Decreto Municipal a cada novo exercício.

4.1.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, inclusive alimentação e material pedagógico que deverá ser o mesmo utilizado na escola.

4.1.3.1. A oferta de vagas no valor proposto inclui a oferta aos alunos de 4 (quatro) refeições para o período integral e de 2 (duas) refeições para os alunos de período parcial, todas adequadas às necessidades nutricionais para cada faixa etária, conforme o Plano de Alimentação elaborado pela Unidade de Gestão de Educação, constante do ANEXO IV deste Edital.

4.1.4. A participação das escolas neste procedimento de credenciamento configura a ciência e concordância com as exigências contidas neste Edital de Chamamento Público e com os valores a serem pagos de acordo Decreto Municipal 33.475, de 07 de novembro de 2023 ou o que estiver vigente a época da contratação, quando houver.

4.2. Condições para atualização dos valores de vaga:

4.2.1. A atualização dos valores ocorrerá em cada novo exercício por meio de decreto municipal.

4.2.2. As contratações, quando ocorrerem, obedecerão aos valores constantes no Decreto Municipal vigente a sua época.

4.2.3. O decreto vigente para o exercício de 2024 é o Decreto Municipal nº 33.475, de 07 de novembro de 2023, referentes aos valores estipulados no item 4.1.1. deste Edital.

4.2.4. Os decretos sobre o tema serão publicados na Imprensa Oficial do Município.

4.3. Condições de pagamento:

4.3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Órgão Competente.

4.3.1.1. A Nota Fiscal deverá ser identificada com o número do contrato e Nota de Empenho.

4.3.2. A Unidade de Gestão de Educação enviará nomes dos alunos a serem matriculados na escola até o dia 5 (cinco) de cada mês.

4.3.3. O valor a ser pago estará em conformidade com a relação de alunos beneficiados pelo Bolsa Creche, apresentados em relatório com data base do dia 27 (vinte e sete) de cada mês e de acordo com o benefício definido por meio de Decreto Municipal.

4.3.4. As notas fiscais deverão ser apresentadas, mensalmente, com os documentos descritos abaixo, emitidos no mês da competência do serviço prestado:

- a) Nota Fiscal devidamente vistada pelo Órgão competente;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND Federal
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Folha de Pagamento Sintética;
- f) Relação de alunos frequentes;
- g) Declaração Simples Nacional ou Declaração de Isentos como Instituições/Lares;
- h) DCTFWeb Resumo + Resumo de Créditos e Débitos

4.3.5. A efetivação do pagamento na data mencionada estará sujeita à pontualidade da entrega correta dos documentos acima elencados, além dos relatórios mensais descritos no item 3 – Relatórios mensais, constantes do Anexo I deste Edital, bem como checklist que será enviado para a Contratada quando da assinatura do contrato. O Calendário para envio das respectivas documentações deve ser rigorosamente seguido.

5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR:

5.1. A manifestação da intenção de se credenciar se dará através do envio dos documentos mencionados no item 6.2 e 6.3 deste Edital.

5.1.1. O envio dos documentos será exclusivamente através do link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfMk9zxKiyfgVVdScQfwUgEtQP_eQ7oZpEI2-LUGGEQ3Yvl_qQ/viewform

5.1.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

5.1.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.1.4. A apresentação dos documentos para participação indica a intenção de se credenciar e implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas neste Edital e seus anexos, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.1.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

c) Relação de apenados disponível no Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP – (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>);

d) SICAF - <https://sicafdigital.com.br/>

5.1.5.1. Constatada a existência de sanção impeditiva de participação, o interessado será inabilitado, por falta de condição de participação.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Dos procedimentos e condições gerais relativas à apresentação dos documentos:

6.1.1. Os documentos deverão ser encaminhados através do link, conforme disposto no item 5.1.1. deste Edital.

6.1.2. Os documentos apresentados digitalmente no sistema são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

6.1.3. Os documentos digitalizados deverão corresponder ao original.

6.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.1.5. As declarações ou outro documento que necessite assinatura, quando exigidos, deverão ser assinados por representante legal da licitante, devendo constar a identificação do signatário no documento e este ser acompanhado de documento que comprove o vínculo do referido representante junto a licitante.

6.1.5.1. As assinaturas que trata o item 6.1.5., acima, poderão ser digitais, desde que permitida a conferência de sua autenticidade.

6.2. Dos documentos a serem apresentados para habilitação:

6.2.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso:

6.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

6.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.2.2. Registro geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas dos Representantes Legais (CPF);

6.2.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.2.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

6.2.3.2. Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional e à Seguridade Social mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados.

6.2.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

6.2.3.3.1. A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada por meio de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que contemplem os débitos inscritos na Dívida Ativa.

6.2.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada (tributos mobiliários);

6.2.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.2.3.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – C.R.F.

6.2.4. Auto de vistoria do corpo de bombeiros;

6.2.5. Alvará de funcionamento;

6.2.6. Cadastro sanitário expedido pela vigilância sanitária;

6.2.7. Diplomas dos Professores contratados e prova de vínculo empregatício de todos os funcionários da escola em número adequado para atender a demanda da escola na ocasião da habilitação.

6.2.7.1. No momento da assinatura do contrato, a escola deverá comprovar a adequação do número de funcionários ao número de crianças encaminhadas para atendimento da demanda do Município, apresentando, também, a documentação que comprova a habilitação dos Professores e prova de vínculo empregatício dos demais funcionários. A escola também deverá providenciar a prestação de serviços do Nutricionista, que se encarregará da elaboração do cardápio, armazenamento e preparo dos alimentos;

6.2.8. Laudo Técnico de Avaliação (LTA) de projetos de edificações, instalações e empreendimentos de interesse à saúde, preferencialmente, ou Projeto Arquitetônico com Memorial Descritivo dos ambientes;

6.2.9. Apresentação dos documentos relativos à Segurança do Trabalho de todos os funcionários da empresa, lembrando que os referidos documentos devem ser atualizados, junto ao Município de Jundiaí – Unidade de Gestão de Educação, periodicamente e/ou sempre que houver alteração no quadro funcional dos empregados:

- 1) Programa de Gerenciamento de Risco - PGR;
- 2) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- 3) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT;
- 4) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- 5) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP

6.2.10. Certidões Negativas de distribuições cíveis e criminais da escola privada e seu responsável legal, emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

6.2.11. Declarações:

6.2.11.1. O interessado deverá apresentar, em conformidade com o Anexo II, declaração, sob penas da Lei, que:

a) Declaração de que atende aos requisitos referentes à qualificação técnica, mantendo profissionais habilitados, nos termos do art. 67, inciso I da Lei 14.133 de 2021;

b) Declaração de concordância com o valor a ser pago por aluno matriculado nas escolas particulares, nos moldes do Decreto Municipal do Executivo;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de

14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) Declaração de que está ciente e concorda em seguir o calendário escolar do ano vigente elaborado pela Unidade de Gestão de Educação, bem como os mesmos horários das creches municipais;

h) Declaração de que irá garantir a adequada proporção entre o número de funcionários da unidade escolar e o quantitativo de alunos do Bolsa Creche encaminhados, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil.

i) Declaração do número de vagas disponíveis para a contratação, consoante Anexo VII;

6.3. Da habilitação técnica:

6.3.1. A habilitação técnica se dará pela análise do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar interessada relativo ao ano vigente e pela vistoria a ser realizada na escola interessada em se credenciar.

6.3.2 O Projeto Político Pedagógico deverá ser apresentado juntamente com os documentos constantes do item 6.2. deste Edital.

6.3.2.1 O Projeto Político Pedagógico apresentado pela escola, deverá conter, no mínimo, as informações constantes no modelo de Projeto Político Pedagógico, constante do Anexo III deste Edital, e deverá ser construído a partir da Base

Nacional Comum Curricular, dialogando com o Currículo Jundiáense e preferencialmente com a metodologia do município, inclusive no tocante às questões de sustentabilidade e ambiência.

6.3.3. A vistoria presencial visa avaliar os espaços escolares, mobiliários, áreas de recreação, materiais pedagógicos, acessibilidade, entre outros, sob vários aspectos, tais como adequação, conservação, qualidade e quantidade, conforme critérios estabelecidos no ANEXO VI - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.

6.3.3.1. A vistoria será realizada pela Comissão Técnica, mediante agendamento junto à escola interessada.

6.3.4. Os critérios de avaliação (Anexo VI) estão pautados nos Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil (MEC 2018); ABNT NBR 9050/2020, acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; Critérios para um Atendimento em Creches que respeite os Direitos Fundamentais da Criança (MEC 2009); LDBEN; Bases Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Currículo Jundiáense; RDC n. 126/2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e demais legislações pertinentes.

6.3.5. O Projeto Político Pedagógico será avaliado em consonância com o ANEXO VI - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.

7. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. O julgamento será realizado pela Comissão Técnica do Bolsa Creche, cujos representantes são designados conforme os departamentos envolvidos com a demanda de creche e contratação de vagas.

7.2. Serão consideradas habilitados os interessados que atenderem, na íntegra, os documentos relacionados no item 6.2. deste Edital e que na análise da habilitação técnica, item 6.3. deste Edital, atingirem, no mínimo, 70 (setenta) pontos, conforme ANEXO VI - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.

7.2.1. A pontuação "zero" na somatória de todos os itens avaliados dentro de cada eixo que compõe o Anexo VI - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, implica em inabilitação da escola interessada.

7.3. A verificação pela Comissão Técnica, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

7.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

7.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Técnica poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

7.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de agosto de 2006.

7.7. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado, com a possibilidade de, no interesse da Administração, ser convocado para executar o objeto.

7.8. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura do termo de contrato ou outro instrumento hábil.

7.9. A divulgação da habilitação ou inabilitação será publicada na Imprensa Oficial do Município e a lista dos credenciados será disponibilizada no site do Compra Aberta.

7.10. A declaração de que a escola privada de educação infantil apresenta todas as condições para o credenciamento não implicará, para a Administração Municipal, obrigação de contratação, haja vista que estes serão firmados de acordo com o interesse, demanda e previsão orçamentária da Unidade de Gestão de Educação.

8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

8.1. Do pedido de esclarecimento e da impugnação:

8.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

8.1.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, sendo que em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no portal eletrônico Compra Aberta.

8.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

8.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compra Aberta no prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

8.2. Do recurso:

8.2.1. Após a decisão da comissão sobre a habilitação, o interessado poderá, interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão.

8.2.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente, definida nos termos da regulamentação municipal sobre o tema.

8.2.3. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.3. Qualquer manifestação referente ao pedido de esclarecimento ou à impugnação ou ao recurso deverá ocorrer por meio do e-mail: compraaberta@jundiai.sp.gov.br.

8.3.1. No e-mail, que trata o item anterior, deverá estar identificado o número do credenciamento e o seu objeto, bem como os dados do interessado.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Unidade de Gestão de Educação poderá realizar processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de qualquer credenciado, durante a vigência do Edital de credenciamento, conforme previsto no [art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), devendo o processo observar também o disposto no [art. 72 da referida Lei](#).

9.2. A Unidade de Gestão de Educação poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. A formalização da contratação será por meio de processo de Inexigibilidade e o prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, no prazo de 02 (dois) dias úteis sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no edital e em outras legislações aplicáveis.

9.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Município de Jundiá.

9.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta para identificar possível impedimento de contratar.

9.6. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. As condições da execução contratual constam dispostas na minuta do contrato que segue anexa a este Edital

10. ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO OU DESCRENCIAMENTO

10.1. Anulação e revogação

10.1.1. Este edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

10.1.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.2. Descredenciamento:

10.2.1. Os prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecerá aos seguintes critérios:

I - o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

II - após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo próprio instrumento contratual;

III - o descredenciamento por ato da Administração poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade.

10.2.2. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderão ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.2.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.2.4. Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10.2.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento dos contratos eventualmente assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS SANÇÕES

11.1. As sanções constam descritas na minuta do contrato, anexa a este Edital.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste Credenciamento será de 1 (um) ano, a partir da publicação do Edital na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado, duas vezes, por igual período. No prazo de vigência fica permitido o credenciamento de novas escolas, desde que cumpram todas as condições estabelecidas neste Edital

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As despesas decorrentes das contratações decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária da Unidade de Gestão de Educação: 1301.012.365.195.2787.3390.3900.0000.

13.2. A participação neste credenciamento implica em ciência quanto à obrigação de assinar, juntamente com Contrato, se o caso, o “Termo de Ciência e Notificação” (de acordo com o Anexo LC-01, da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo 001/2020), e que o descumprimento poderá gerar penalizações.

13.3. Se a formalização ocorrer por meio de Nota de Empenho, a contratada fica ciente que será convocada e obrigada a assinar o Termo, conforme orientação e prazos estipulados pela Diretoria de Compras Governamentais, à época da solicitação.

13.4. A participação neste credenciamento implica, também, em ciência do credenciado de que está obrigada a manter, durante todo o período da vigência deste Edital e da contratação, se vier ocorrer, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação neste certame, e de que mantém íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.

13.5. O Município e a credenciada deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, conforme Instrução Normativa UGAGP nº 04/2021, disponível no site do Compra Aberta, no link “Legislação”.

(ELOI DE CASTRO NETO)
Gestor Adjunto da Unidade de Administração

ANEXO I AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

RESPONSABILIDADES DAS ESCOLAS CREDENCIADAS

1. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

1.1. É de responsabilidade da escola privada de educação infantil contratada pela Unidade de Gestão de Educação:

I – manter o aluno sob sua guarda e proteção até ser devolvido ao seu responsável ou a uma pessoa autorizada pelo mesmo, cumprindo 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos para o período integral e 5 (cinco) horas para o período parcial, conforme Decreto Municipal nº 31.025/22 e Regulamento de atendimento das Creches Municipais;

II – atender às Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas relativas à educação, especialmente a Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei n. 8096, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

III – não praticar qualquer forma de discriminação, exclusão ou tratamento diferenciado ao aluno do Bolsa Creche;

IV – encaminhar à Unidade de Gestão de Educação, mensalmente, o controle de frequência dos alunos beneficiários do programa bolsa- creche, com seus atestados ou justificativas das faltas, informando, imediatamente, quando o aluno bolsista exceder o número de faltas sem justificativa;

V – fornecer, até o início das aulas, o material Pedagógico que será utilizado pelo aluno bolsista, prezando pela qualidade de ensino;

VI – não cobrar dos pais ou responsáveis quaisquer valores adicionais, sob qualquer pretexto. O que for ofertado ao aluno particular deverá também ser disponibilizado gratuitamente ao aluno bolsista; salvo atividades externas que requeiram transportes dos alunos e que estejam vinculadas ao Projeto Político Pedagógico da Instituição;

VII – homologar calendário junto à Unidade de Gestão de Educação, garantindo, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos anuais, com 4 (quatro) horas diárias de efetivo trabalho pedagógico;

VIII – manter atualizado junto ao Departamento Financeiro/Seção de Transporte Escolar da UGE - Unidade de Gestão de Educação, o cadastro de alunos beneficiados com o Crédito Eletrônico;

a) a atualização a ser realizada no cadastro de alunos beneficiados com o Crédito Eletrônico, consiste no envio de planilhas mensais, em data pré-determinada, contendo dados requeridos em modelo específico e padronizado pela Seção de Transporte Escolar;

b) a efetiva apresentação dos dados referidos na alínea “a” é de inteira responsabilidade da Unidade Escolar na qual o aluno tem matrícula e frequência, representando condição indispensável para a concessão mensal do benefício.

IX – fornecer mensalmente à Unidade de Gestão de Educação o nome, função e horário de trabalho de cada profissional que atua na escola privada de Educação Infantil;

X – entregar o Projeto Político Pedagógico até o último dia útil do mês de março do ano letivo e cumprir prazos determinados pela Unidade de Gestão de Educação para entrega de documentos solicitados;

XI – entregar, trimestralmente, ficha de acompanhamento de desenvolvimento infantil, assinada pelo pai ou responsável pelo aluno bolsista;

XII – participar das discussões relacionadas à Educação Infantil que ocorram no âmbito municipal;

XIII - realizar e manter atualizado o cadastro dos alunos no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo – SED (Secretaria Escolar Digital) e Educacenso. No que diz respeito à inclusão do aluno na Secretaria Escolar Digital, lançar os dados a partir da data de assinatura do termo de adesão do aluno e, no Educacenso, lançar os dados dentro do prazo estipulado pelo Governo Federal.

2. DO QUADRO DE RECURSOS HUMANOS:

2.1. Para constituir a Gestão Escolar, a escola deverá manter em sua unidade, os seguintes profissionais:

a) um Diretor Administrativo, cumprindo carga horária em tempo integral;

b) um Coordenador Pedagógico com graduação em pedagogia, cumprindo carga horária em tempo integral;

c) um Professor para cada grupo, com formação de acordo com o art. 61, da Lei n.9.394/96 e Lei Federal n. 12.796, de 04 de abril de 2013;

d) Assistentes, Monitores ou Auxiliares de Sala, cumprindo a proporção adequada para o número de alunos, de acordo com o que determina as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

e) Profissionais responsáveis somente pela limpeza, cumprindo carga horária em tempo integral, em número suficiente para atender a necessidade escolar;

f) Cozinheiro com exames médicos específicos e atualizados, cumprindo carga horária em tempo integral, em número suficiente para atender a necessidade da escola ou Manipulador de Alimentos com exames médicos específicos e atualizados, cumprindo carga horária em tempo integral, em número suficiente para atender a necessidade da escola;

g) Nutricionista responsável pelo cardápio, armazenamento e preparo dos alimentos.

2.2. As obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias relativas às pessoas contratadas pela escola privada de educação infantil, serão de exclusiva responsabilidade da escola e de seus representantes legais.

3. DOS RELATÓRIOS MENSAIS:

3.1. A escola privada de Educação Infantil deverá apresentar à Unidade de Gestão de Educação, mensalmente:

a) Diário de Classe – controle de frequência diária dos alunos beneficiários, com seus respectivos atestados ou justificativas das faltas, informando, imediatamente, quando o aluno bolsista exceder o número de faltas sem justificativa;

b) Relatório das atividades desenvolvidas com as crianças durante o mês;

c) Quadro de funcionários mantidos pela Unidade de Educação Infantil.

ANEXO II AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

MODELO DE DECLARAÇÕES

A escola _____, inscrita do CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, sob penas da Lei, **DECLARA, que:**

i) atende aos requisitos referentes à qualificação técnica, mantendo profissionais habilitados, nos termos do art. 67, inciso I da Lei 14.133 de 2021;

ii) para os devidos fins concorda plenamente quanto ao recebimento de valores fixados por meio de Decreto Municipal para fins de remuneração por aluno efetivamente matriculado para período parcial e integral;

iii) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

iv) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

v) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

vi) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

vii) está ciente e concorda em seguir o calendário escolar do ano vigente elaborado pela Unidade de Gestão de Educação, bem como os mesmos horários das creches municipais; e

viii) para os devidos fins irá garantir a adequada proporção entre o número de funcionários da unidade escolar e o quantitativo de alunos do Bolsa Creche encaminhados, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil.

(data)

(representante legal)

DADOS PARA CONTATO:

ENDEREÇO: _____

CIDADE/ESTADO: _____ - CEP: _____

FONE: _____ CEL.: _____

E-MAIL: _____

NOME PARA CONTATO: _____

ANEXO III AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

MODELO COM OS REQUISITOS MÍNIMOS QUE DEVEM COMPOR O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO:

APRESENTAÇÃO:

1. Capa com logo da escola
2. Sumário com numeração de páginas

CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:

3. Identificação
 - a. Nome da Unidade Escolar
 - b. Localização (endereço completo, telefone e e-mail)
 - c. Períodos e horários de funcionamento
 - d. Faixa etária atendida
 - e. Agrupamentos por período e turma
 - f. Estrutura funcional total (capacidade total de crianças)
 - g. Equipe gestora
 - h. Quadro de funcionários (relação nominal de funcionários, função, formação e tempo de serviço na unidade escolar)

ÁREA SÓCIO ADMINISTRATIVA:

4. Quesitos
 - a. Avaliação diagnóstica da comunidade escolar
 - b. Atribuições do Diretor e Coordenador Pedagógico
 - c. Atribuições da Equipe Docente e Auxiliares
 - d. Atribuições do Cozinheiro ou Manipulador de Alimentos
 - e. Atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais
 - f. Atribuições do Nutricionista

AVALIAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO COM DESCRIÇÃO

5. Quesitos:
 - a. Área externa;
 - b. Área interna;
 - c. Recursos materiais (descrição, critérios de utilização, organização)

METAS E PLANOS DA UNIDADE ESCOLAR:

6. Quesitos:

- a. Concepção de Educação e de Criança que subsidiará o trabalho pedagógico;
- b. Planos de Ação para a melhoria da escola, com metas prioritárias e ações destinadas para o seu alcance (curto, médio ou longo prazo);

PROPOSTA PEDAGÓGICA:

7. Quesitos:

- a. Objetivos;
- b. Metas;
- c. Inclusão;
- d. Avaliação;

PLANO DE ENSINO:

8. Quesitos:

- a. Bebês: faixa etária de 0 (zero) a 1 (um) ano e 6 (seis) meses de idade;
- b. Crianças muito pequenas: 1 (um) ano e 7 (sete) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- c. Crianças pequenas: 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

ANEXOS:

- a. Regulamento da Unidade Escolar;
- b. Inscrições e matrícula
- c. Calendário escolar (programas e projetos, datas de atividades complementares, número de dias letivos).

ANEXO IV AO CREDENCIAMENTO Nº Nº 001/2024

PLANO DE ALIMENTAÇÃO

AÇÕES GERAIS

- a) O Serviço de Alimentação deverá seguir as orientações determinadas pela **Portaria CVS-5**, de 09 de abril de 2013, **CVS-15**, de 7 de novembro de 1991, **RDC 216**, de 15 de setembro de 2004, da **Anvisa**, **RDC 275**, 21 de outubro de 2002 da Anvisa, **Portaria 368**, de 04 de setembro de 1997 do **MAPA (Ministério da Agricultura, pecuária E Abastecimento)** e demais legislações vigentes pertinentes;
- b) É vetado o uso de produtos alimentícios ultraprocessados (biscoitos recheados, sopas em pó, macarrão instantâneo, suco em pó, gelatina e etc);
- c) Em caso de necessidade de alimentação especial (recomendação Médica por escrito), o cardápio da Unidade Escolar será adequado pelo Nutricionista da empresa responsável;
- d) As principais refeições salgadas, independente da faixa etária a ser atendida, deverão contemplar no mínimo, os seguintes grupos de alimentos: um carboidrato, uma proteína vegetal e/ou animal, um a dois legumes e uma verdura. Ainda sobre a composição do cardápio poderá ser oferecido como fonte de proteína ovo (1x/semana) e vegetal (01 x/ semana);
- e) A adequação da consistência e da quantidade deverá ser adaptada conforme a idade e a aceitabilidade do aluno, é vetado o uso de papa liquidificada;
- f) A oferta de água deverá ser constante ao longo do dia, diversas vezes e se possível longe das principais refeições;
- g) O cardápio deve ser encaminhado aos responsáveis pelo estudante e afixado na cozinha em local visível e sempre com as modificações para esse período. Os horários para as refeições também devem ser especificados;
- h) Não deverá ser oferecido alimento e/ou bebida que possua açúcar, mel ou adoçante em sua composição às crianças de até 03 (três) anos de idade;
- i) As frutas, verduras e legumes devem ser variados e oferecidos 5x/semana (400g/semana/aluno).

AÇÕES ESPECÍFICAS PARA CRIANÇAS DE 4 A 5 MESES E 29 DIAS

- a) O leite materno é o alimento mais adequado e completo para o bebê de forma exclusiva até o 6º (sexto) mês de vida, e complementa a alimentação

sólida a partir do 6º mês até os 2 (dois) anos de idade. A escola deve estimular e incentivar o aleitamento materno exclusivo, orientando a mãe quanto aos procedimentos da ordenha e congelamento;

b) Caso ocorra o desmame precoce, o período de transição alimentar (desmame/papas) deverá ser realizado com muita cautela e afeto;

c) A consistência das refeições deverá seguir a capacidade de deglutição do bebê, sempre estimulando a mastigação, portanto, papas liquidificadas e coadas não deverão ser utilizadas;

d) Quando a refeição for composta de arroz ou macarrão, estes deverão ser bem cozidos;

e) Servir no almoço e no jantar refeições salgadas;

f) Os líquidos deverão ser oferecidos em copos plásticos ou canecas de transição;

g) As frutas deverão ser servidas raspadas ou amassadas em forma de purê, assim como as carnes bem cozidas e desfiadas ou moídas;

h) Não ofertar suco de fruta, preferir ofertar frutas *in natura*.

AÇÕES ESPECÍFICAS PARA CRIANÇAS DE 6 MESES A 11 MESES E 29 DIAS

a) Não há necessidade de introdução gradativa de alimentos potencialmente alergênicos (ovo, soja, amendoim, entre outros), exceto em caso de orientação médica específica;

b) A consistência da refeição deverá sofrer alteração gradativa, conforme surgir a dentição e houver evolução na capacidade de mastigação da criança;

c) A criança deverá ser parte ativa no momento da refeição, sendo estimulada para tanto a partir da oferta de talheres (iniciar com colher), ainda que não manuseie corretamente;

d) A experimentação é peça chave para a formação de hábito alimentar saudável;

e) Só após experimentar várias vezes (pelo menos quinze vezes) o mesmo alimento, de diferentes formas de preparo, é que podemos afirmar que a criança não gosta de determinado alimento.

AÇÕES ESPECÍFICAS PARA CRIANÇAS DE 1 A 5 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS

- a) A partir de 1 (um) ano a alimentação da criança deverá parecer-se à alimentação do adulto em termos de consistência;
- b) Sopa só é permitida no jantar e para o período integral;
- c) Servir frutas como sobremesa;
- d) O estímulo ao uso dos talheres e ao self-service deverá ter início (gradativo) assim que a criança apresentar autonomia para andar, sentar e etc;
- e) Implantar projetos de educação nutricional (horta, autosserviço, entre outros).

ANEXO V AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

CALENDÁRIO ESCOLAR

CALENDÁRIO ESCOLAR – 2024 / Cursos de Educação Infantil I e II, Ensino Fundamental, EJA, Centro de Línguas																																			
MESES/ DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Mês	Trim	Sem	
Janeiro	FE	R	R	R	R	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	PL	PL	PL	-	-	-	
Fevereiro	SAP	SAP	S	D	RP	IA	IA	IA	IA	S	D	PF	PF	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	-	-	16	-	-		
Março	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	PF	FE	S	D	19	-	-	
Abril	L	L	L	L	L	S	D	L	L	AC	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	FE	L	L	L	L	S	D	L	L	22	-	-		
Maio	FE	L	L	S	D	L	L	CC	L	L	S	D	L	L	RP	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	FE	LP	11 8	68	-	
Junho	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	S	D	-	20	-		
Julho	L	L	L	L	L	S	D	LP	FE	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	13	-	101	
Agosto	L	L	S	D	L	L	AC	L	L	S	D	L	L	L	FE	LP	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	CC	L	L	S	20	-	-	
Setembro	D	L	L	RP	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	S	D	L	-	4 16	65	-	
Outubro	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	LP	LP	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	S	D	L	L	L	PF	20	-	-	
Novembro	PF	S	D	L	L	L	L	L	S	D	AT	AT	AT	AT	FE	S	D	L	L	L	FE	L	L	S	D	L	L	CC	L	L	S	-	18	-	
Dezembro	D	L	L	RP	L	L	S	D	L	L	AV	L	L	S	D	L	L	L	L	L	R	S	D	LP	PF	FE	R	R	S	D	LP	PF	13	67	99
LEGENDA										LP = Liberação de Ponto PF = Ponto Facultativo PL = Planejamento R = Recesso RP = Reunião de Pais S/D = Sábado/Domingo SL = Sábado Letivo SAP = Semana de Atualização Pedagógica										"TRIMESTRES" / 2024 1º Trimestre – de 06 de fevereiro a 17 de maio 2º Trimestre – de 20 de maio a 06 de setembro 3º Trimestre – de 09 de setembro a 19 de dezembro TOTAL - 200 DIAS LETIVOS															

Feriados:

1º de janeiro (2ª feira)	Confraternização Universal
29 de março (6ª feira)	Dia da Paixão do Senhor
21 de abril (domingo)	Dia de Tiradentes
1º de maio (4ª feira)	Dia do Trabalho
30 de maio (5ª feira)	Dia de Corpus Christi
09 de julho (3ª feira)	Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932
15 de agosto (5ª feira)	Dia da Padroeira de Jundiá
07 de setembro (sábado)	Dia da Independência do Brasil
12 de outubro (sábado)	Dia da Padroeira do Brasil
02 de novembro (sábado)	Dia de Finados
15 de novembro (6ª feira)	Dia da Proclamação da República
20 de novembro (4ª feira)	Dia da Consciência Negra
25 de dezembro (4ª feira)	Dia de Natal

Pontos Facultativos:

12 de fevereiro (2ª feira)	Carnaval
13 de fevereiro (3ª feira)	Carnaval
28 de março (5ª feira)	Véspera do Dia da Paixão do Senhor
31 de outubro (5ª feira)	Dia do Funcionário Público Municipal
1º de novembro (6ª feira)	Dia de Todos os Santos
24 de dezembro (3ª feira)	Véspera do Natal
31 de dezembro (3ª feira)	Véspera do Dia da Confraternização Universal

Liberação de Ponto:

31 de maio (6ª feira)	Dia posterior ao feriado de Corpus Christi
08 de julho (2ª feira)	Véspera da Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932
16 de agosto (6ª feira)	Véspera do dia da Padroeira de Jundiá
14 de outubro (2ª feira)	Véspera do Dia dos Professores
15 de outubro (3ª feira)	Dia dos Professores
23 de dezembro (2ª feira)	Antevéspera do Natal
30 de dezembro (2ª feira)	Antevéspera do Dia da Confraternização Universal

Datas específicas da unidade escolar:

**ANEXO VI AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Critérios de Avaliação	Pontuação máxima
<p>Proposta de Trabalho Adequação da proposta de trabalho aos objetivos do município quanto à oferta de educação de qualidade às crianças do segmento de creche. Projeto Político Pedagógico da escola deve ser construído de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (10,0), dialogando com o Currículo Jundiáense (2,5) e preferencialmente com a metodologia do município (2,5), inclusive no tocante às questões de sustentabilidade e de ambiência.</p>	15
<p>Espaços Físicos - Salas de Referência</p> <p>Condições das salas de referência Iluminação - natural/complementada com artificial () satisfatória () insatisfatória (0,5) Ventilação natural complementada com sistema de renovação de ar artificial (insuflação e exaustão)/ventilação mecânica () satisfatória () insatisfatória (0,5) Quanto à limpeza dos ventiladores () satisfatória () insatisfatória (1,0) Quanto às Instalações elétricas (protegidas ou não) () satisfatórias () insatisfatórias (0,5)</p> <p>Paredes Condição das Paredes Pintura () clara () não clara (0,5) Condições da pintura () satisfatória () insatisfatória (0,5) Quanto a rachaduras () satisfatória () insatisfatória (1,0) Presença de mofo () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Piso Movimentação das crianças Quanto a rachaduras e quebras () satisfatória () insatisfatória (0,5) Quanto à higiene () satisfatória () insatisfatória (0,5) Quanto a desníveis () satisfatório () insatisfatório (0,5) Vidros de Portas e Janelas que chegam até 0,50 do piso Quanto à proteção contra quebras () satisfatória () insatisfatória () não se aplica (0,5)</p>	7

<p>Mobiliário - Salas de Referência</p> <p>Colchonetes e ou caminhas esterilizáveis Conservação () satisfatória () insatisfatória (0,5) Quantidade () satisfatória () insatisfatória (0,5) Higiene () satisfatória () insatisfatória (0,5) Organização (espaço em que são armazenadas) () satisfatória () insatisfatória (0,5) Espaçamento entre as crianças () satisfatório () insatisfatório (1,0)</p>	3
--	---

<p>Espaços Físicos - Berçário</p> <p>Condições das salas de referência</p> <p>Iluminação - natural/natural complementada com artificial () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Ventilação natural complementada por sistema de renovação de ar artificial (insuflação e exaustão)/ventilação mecânica () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Quanto à limpeza dos ventiladores () satisfatória () insatisfatória (1,0)</p> <p>Quanto às Instalações elétricas (protegidas ou não) () satisfatórias () insatisfatórias (0,5)</p> <p>Paredes</p> <p>Condição das Paredes Pintura () clara () não clara (0,5) Condição da pintura () satisfatória () insatisfatória (0,5) Quanto a rachaduras () satisfatória () insatisfatória (1,0) Presença de mofo () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Piso</p> <p>Movimentação das crianças</p> <p>Quanto a rachaduras e quebras () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Quanto à higiene () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Quanto a desníveis () satisfatório () insatisfatório (0,5)</p> <p>Vidros de Portas e Janelas que chegam até 0,50 do piso</p> <p>Quanto à proteção contra quebras () satisfatória () insatisfatória () não se aplica (0,5)</p>	7
--	---

<p>Mobiliário - Berçário Berços, colchonetes, caminhas Conservação () satisfatória () insatisfatória (0,5) Quantidade () satisfatória () insatisfatória (0,5) Espaçamento entre as crianças () satisfatório () insatisfatório (1,0) Móveis fixos Conservação () satisfatória () insatisfatória (0,5) Higienização () satisfatória () insatisfatória (0,5) Banheiro anexo () sim () não Conservação () satisfatória () insatisfatória (0,5) Higienização () satisfatória () insatisfatória (0,5) Trocador almofadado Conservação () satisfatória () insatisfatória (0,5) Higienização () satisfatória () insatisfatória (0,5) Cubas para banho Conservação () satisfatória () insatisfatória (0,5) Higienização () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p>	6
<p>Materiais Pedagógicos Materiais não estruturados (caixas, barbantes, rolas entre outros). Conservação () satisfatória () insatisfatória (0,5) Quantidade () satisfatória () insatisfatória (0,5) Higienização () satisfatória () insatisfatória (0,5) Jogos simbólicos Conservação () satisfatória () insatisfatória (0,5) Quantidade () satisfatória () insatisfatória (0,5) Higienização () satisfatória () insatisfatória (0,5) Brinquedos de encaixe Conservação () satisfatória () insatisfatória (0,5) Quantidade () satisfatória () insatisfatória (0,5) Higienização () satisfatória () insatisfatória (0,5) Brinquedos de empilhar Conservação () satisfatória () insatisfatória (0,5) Quantidade () satisfatória () insatisfatória (0,5) Higienização () satisfatória () insatisfatória (0,5) Materiais para arte Conservação () satisfatória () insatisfatória (0,5) Quantidade () satisfatória () insatisfatória (0,5) Higienização () satisfatória () insatisfatória (0,5) Quanto à organização dos brinquedos (armazenamento) () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p>	8

<p>Recepção dos Pais</p> <p>Iluminação - natural/complementada com artificial () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Ventilação natural complementada com sistema de renovação de ar artificial (insuflação e exaustão)/ventilação mecânica () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Espaços Físicos</p> <p>Paredes</p> <p>Condição</p> <p>Cor (pintura) () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Conservação da pintura () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Quanto a rachaduras () satisfatória () insatisfatória (1,0)</p> <p>Presença de mofo () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Piso</p> <p>Quanto a rachaduras e quebras () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Quanto à higiene () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Quanto a desníveis () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Mobiliário</p> <p>Mesas</p> <p>Conservação () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Cadeiras/Poltronas</p> <p>Conservação () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Espaço para Amamentação () satisfatória () insatisfatória (1,0)</p>	7
<p>Acessibilidade adequada à estatura das crianças</p> <p>Rampas</p> <p>Quanto à sinalização, corrimão, portão ou outra contenção em suas extremidades.</p> <p>Condição () satisfatória () insatisfatória () não se aplica (1,0)</p> <p>Escadas</p> <p>Quanto à sinalização, corrimão, fita antiderrapante, degraus de mesmas dimensões e portão ou outra contenção em suas extremidades.</p> <p>Condição () satisfatória () insatisfatória () não se aplica (1,0)</p> <p>Portões de barreira para controle de acesso às salas, rampas e às escadas () satisfatória () insatisfatória (1,5)</p> <p>Escadas, janelas e sacadas do piso superior</p> <p>Quanto a grades ou telas de proteção () satisfatórias () insatisfatórias () não se aplica (1,5)</p> <p>Corredores () satisfatórios () insatisfatórios (1,0)</p> <p>Banheiro PCD () satisfatório () insatisfatório (2,0)</p>	8

<p>Área de Recreação</p> <p>Parque com garantia de área verde/jardim/gramado () satisfatório () insatisfatório (3,0)</p> <p>Brinquedos - adequação à faixa etária () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Brinquedos - condições - conservação () satisfatórias () insatisfatórias (1,0)</p> <p>Amortecimento em caso de queda da criança () satisfatório () insatisfatório (0,5)</p> <p>Bebedouros () satisfatórios () insatisfatórios (0,5)</p> <p>Solário</p> <p>Conservação () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Adequação () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Higienização () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Tatame ou proteção térmica</p> <p>Conservação () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Adequação () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Quantidade () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Higienização () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p>	9
---	---

<p>Refeitório</p> <p>Condição</p> <p>Iluminação - natural/complementada com artificial () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Ventilação natural complementada por ventilação mecânica () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Quanto à limpeza dos ventiladores () satisfatória () insatisfatória (1,0)</p> <p>Quanto às Instalações elétricas (embutidas/protegidas/desprotegidas) () satisfatórias () insatisfatórias (0,5)</p> <p>Paredes</p> <p>Condição das Paredes</p> <p>Pintura () clara () não clara (0,5)</p> <p>Condição da pintura () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Quanto a rachaduras () satisfatória () insatisfatória (1,0)</p> <p>Presença de mofo () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Piso</p> <p>Condições do Piso</p> <p>Quanto a rachaduras e quebras () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Quanto à higiene () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Quanto a desníveis () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Movimentação das crianças () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Mobiliário</p> <p>Mesas</p> <p>Conservação das mesas () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Adequação à faixa etária () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Higiene () satisfatória () insatisfatória (1,0)</p> <p>Lixeira</p> <p>Condições de limpeza () satisfatórias () insatisfatórias (0,5)</p> <p>Quanto ao acionamento sem contato manual (0,5) () satisfatório () insatisfatório</p>	10
---	----

<p>Cozinha</p> <p>Iluminação - natural/complementada com artificial () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Ventilação natural () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Higienização () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Organização () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Alimentação () preparada na unidade () terceirizada (0,5) Somente para as unidades que preparam as refeições Coleta de amostras de alimentos (data de coleta e validade) - (não se aplica) () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Manipulador de Alimentos () certificado () não é certificado (1,0)</p> <p>Adequação de vestuário (avental, touca, calçado fechado e adornos) () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Refrigerador - Condições</p> <p>Conservação () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Limpeza () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Fogão a gás ou elétrico</p> <p>Conservação () satisfatória () insatisfatória () não se aplica (0,5) Limpeza () satisfatória () insatisfatória () não se aplica (0,5)</p> <p>Botijão de gás - localização: área externa ou Fogão Elétrico () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Lâmpadas</p> <p>Condições () satisfatórias () insatisfatórias (0,5)</p> <p>Proteção contra queda () satisfatório () insatisfatório (0,5)</p> <p>Tela de proteção nas janelas () instaladas () não instaladas (0,5)</p> <p>Conservação () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Lixeira</p> <p>Condições de limpeza () satisfatórias () insatisfatórias (0,5)</p> <p>Quanto ao acionamento sem contato manual () satisfatório () insatisfatório (0,5)</p>	<p>10</p>
---	------------------

<p>Banheiros</p> <p>Espaços Físicos</p> <p>Iluminação - natural/complementada com artificial () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Ventilação natural ou complementada com ar artificial (insuflação e exaustão) () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Quanto às Instalações elétricas (embutidas/protegidas/desprotegidas) () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Paredes</p> <p>Condição das Paredes</p> <p>Pintura () clara () não clara (0,5)</p> <p>Condições da pintura () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Quanto a rachaduras () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Presença de mofo () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Piso</p> <p>Movimentação das crianças () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Quanto a rachaduras e quebras () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Quanto à higiene () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Quanto a desníveis () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Separação/organização - alunos/funcionários () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Separação/organização - meninas/meninos () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Vãos livres nas portas dos sanitários () satisfatórios () insatisfatórios (0,5)</p> <p>Materiais de higiene (sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico) () satisfatório () insatisfatório (0,5)</p> <p>Vasos sanitários e pias adaptados à altura das crianças () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Descarte de lixo e higiene das lizeiras () satisfatório () insatisfatório (0,5)</p> <p>Lavanderia</p> <p>Armazenamento dos produtos de limpeza () satisfatório () insatisfatório (0,5)</p> <p>Restrição de acesso () satisfatória () insatisfatória (0,5)</p> <p>Depósito</p> <p>Armazenamento de materiais diversos/Organização () satisfatório () insatisfatório (0,5)</p>	<p>10</p>
---	-----------

Vencida a etapa da análise da documentação obrigatória para funcionamento da escola, a análise prosseguirá para a verificação quanto à adequação da proposta de trabalho da unidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico apresentado pela escola deverá ser construído a partir da Base Nacional Comum Curricular, dialogando com o Currículo Jundiaiense e preferencialmente com a metodologia do município, inclusive no tocante às questões de sustentabilidade e ambiência. Os espaços escolares, mobiliários, áreas de recreação, materiais pedagógicos, acessibilidade, entre outros, serão avaliados e vistoriados sob vários aspectos, tais como adequação, conservação, qualidade e quantidade, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

A pontuação "zero" na somatória de todos os itens avaliados dentro de cada eixo que compõe o Anexo Vi - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, implica em eliminação da escola.

Para a habilitação, a escola deverá obter, **pelo menos, 70 (setenta) pontos.**

Os Critérios de Avaliação seguirão por base:

- Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil (MEC 2018)
- ABNT NBR 9050/2020, acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
- Critérios para um Atendimento que respeite os Direitos Fundamentais das Crianças (MEC 2009)
- LDBEN
- Bases Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- Currículo Jundiaiense
- RDC N. 126/2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação
- Demais legislações pertinentes

ANEXO VII AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

DECLARAÇÃO DE NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS X FAIXA ETÁRIA

A escola _____, inscrita do CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, , **DECLARA, sob as penas da Lei que possui o número de vagas abaixo elencadas:**

FAIXA ETÁRIA	VAGAS DISPONÍVEIS – Período manhã	VAGAS DISPONÍVEIS – Período da tarde	VAGAS DISPONÍVEIS – Período integral
Berçário			
Grupo 1			
Grupo 2			
Grupo 3			

(data)

(representante legal)

DADOS PARA CONTATO: